



O Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Vereador **EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

Projeto de Resolução nº 04/2025  
Vereador Eduardo Silva Nicolau de Souza

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, A ESCOLA DO LEGISLATIVO MARIA APARECIDA MASCHIO PIRES PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Juquitiba, a **Escola do Legislativo para Estudantes**, com a finalidade de promover a formação cidadã, política e democrática, bem como oferecer suporte técnico-educacional às atividades legislativas e afins.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo é apartidária e não poderá ser utilizada para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo ficará subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juquitiba e terá como atribuições planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar atividades de formação cidadã e legislativa, de caráter educativo e técnico.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo poderá atuar junto:

- I – aos Vereadores;
- II – aos servidores públicos da Câmara;
- III – à comunidade escolar;
- IV – a segmentos da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativos de outros municípios, para a realização dos objetivos da Escola do Legislativo.

**Art. 4º** São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – Aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar;
- II – Promover a educação política, ética, social e cidadã entre os jovens;



III – Desenvolver atividades que estimulem o pensamento crítico, a participação democrática e o interesse pela vida pública;

IV – Oferecer aos parlamentares e servidores suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades administrativas e legislativas;

V – Realizar visitas guiadas à Câmara Municipal, palestras, oficinas, debates, cursos e simulações de atividades parlamentares;

VI – Capacitar servidores e agentes políticos com cursos, palestras e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento profissional;

VII – Incentivar a criação de projetos estudantis de interesse social e comunitário;

VIII – Desenvolver ações de educação para a cidadania, especialmente voltadas à juventude estudantil;

IX – Promover programas de ambientação para novos vereadores e servidores no início de cada legislatura;

X – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com instituições públicas e privadas;

XI – Planejar e organizar eventos sobre temas de relevância social e política;

XII – Integrar-se a redes de Escolas do Legislativo e de Contas, ampliando a troca de experiências e conhecimentos.

**Art. 5º** A Escola do Legislativo desenvolverá, entre outros, os seguintes projetos pedagógicos básicos:

I – **Projeto de Capacitação dos Servidores:** voltado ao aperfeiçoamento dos colaboradores da Câmara Municipal em suas funções e no uso de ferramentas técnico-administrativas;

II – **Projeto de Suporte aos Vereadores:** que vise à ambientação dos parlamentares em suas funções legislativas e no uso de instrumentos tecnológicos;

III – **Projeto Formação para a Cidadania:** cursos e palestras voltados à educação política e social da população;

IV – **Projeto Câmara Jovem:** atividades legislativas simuladas com alunos do ensino fundamental e médio, além de cursos e palestras para o público jovem;



V – **Projeto Comunidade Cidadã:** ações itinerantes em escolas, associações, bairros e instituições locais, promovendo conscientização política e aproximação com a população;

VI – **Projeto Câmara nos Bairros:** encontros itinerantes da Câmara em diferentes localidades do município, ampliando a participação popular.

**§ 1º** Os vereadores poderão apresentar Projetos de Resolução que visem integrar ou aprimorar os projetos pedagógicos da Escola.

**§ 2º** Os projetos pedagógicos não poderão ter fins lucrativos e serão ofertados de forma igualitária, respeitando a legalidade e os bons costumes.

**Art. 6º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Juquitiba será composta por um coordenador e dois auxiliares.

**§ 1º** Compete ao Coordenador:

I – Representar a Escola junto a entidades e instituições externas;

II – Dirigir as atividades e projetos da Escola;

III – Propor recrutamento de instrutores, palestrantes e professores, bem como convênios com instituições de ensino;

IV – Buscar parcerias e convênios para execução dos projetos.

**§ 2º** O coordenador será designado pela Mesa Diretora, podendo a função ser delegada a servidor efetivo ou comissionado.

**§ 3º** Os auxiliares atuarão em conjunto com o coordenador e poderão ser escolhidos entre servidores efetivos, comissionados ou em estágio probatório.

**§ 4º** A estrutura da Escola será renovada a cada mudança da Mesa Diretora.

**Art. 7º** As funções e atividades da Escola são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 8º** Para cumprir suas finalidades, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações, cartilhas e demais ações de formação, de forma onerosa ou gratuita.

**Art. 9º** A Escola do Legislativo poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, bem como redes estaduais e nacionais de Escolas do Legislativo.

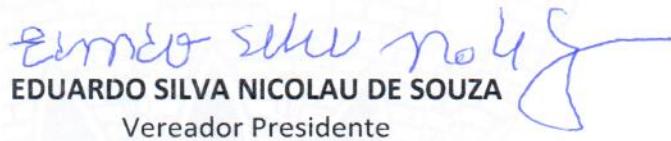


## CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Juquitiba, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Padur Abes, 02 de setembro de 2025

  
EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA  
Vereador Presidente